

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 71, DE 2023

Assunto: Recurso interposto pelo Vereador Leoclides Bisognin contra o arquivamento do Projeto de Lei nº 44, de 2023.

Relator: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Preenchimento dos requisitos de admissibilidade; não provimento ao recurso.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Vereador Leoclides Bisognin, atacando a decisão proferida pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 71, de 2023, a qual rejeitou o Projeto de Lei nº 44, de 2023, em 19 de junho de 2023.

Irresignado, o requerente pleiteia a reforma da decisão, descrevendo em síntese que a matéria apresenta legalidade e fundamentação jurídica, existindo legislação federal e estadual no mesmo sentido.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 – Entendo que existe o preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, objetivos e subjetivos.

2.2 – Em relação ao juízo de retratação, mantenho a fundamentação apresentada no Parecer constante nas págs. 81 a 83, pois entendo que quem é excluído da educação é a pessoa pobre, que tem que entrar cedo no mercado de trabalho e depende dos serviços educacionais do Estado, que em geral são de péssima qualidade. A pobreza, como se sabe, não tem cor e atinge negros, brancos e deficientes.

Outrossim, entendo que o presente Projeto de Lei não observa os princípios constitucionais e administrativos, entre eles a eficiência, supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público.

Ainda, em que pese a existência de norma federal e estadual, que prevê a reserva de vagas para negros em certames, o Município necessita justificar a implantação da medida com o respectivo padrão de proporcionalidade, estabelecido entre a quantidade de vagas em disputa e a quantidade de vagas a ser reservada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000112

Além disso, o Projeto de Lei carece de detalhes acerca da avaliação das condições físicas dos candidatos, não podendo deixar à exclusiva mercê da discricionariedade do agente que irá elaborar o edital do certame, pois ocasionaria o direcionamento de vagas e por consequência o descumprimento do princípio da impessoalidade.

Em relação a reserva das vagas para pessoas com deficiência, o entendimento apresentado pelo apelante novamente não merece prosperar, pois o §2º, do art. 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo teve seu parágrafo revogado tacitamente pela Lei nº 2.048/2010, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas deficientes em concurso público e que já prevê 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência. Deste modo, revogado tacitamente conforme prevê a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, §1º, art. 2º - “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Por fim, a matéria não prevê critérios sociais suficientes para incentivar a população de baixa renda, quanto ao interesse e participação em certames, novamente ferindo os preceitos constitucionais, entre eles o art. 3º da CF/88, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante do exposto, o voto é **por conhecer e negar provimento** ao recurso interposto.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de junho de 2023.


GERALDO WEISHEIMER
Relator



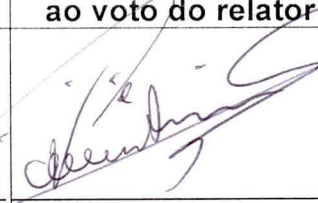
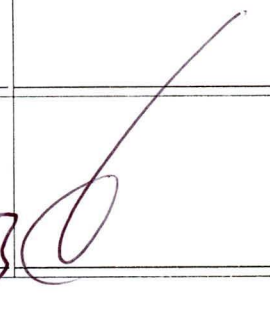
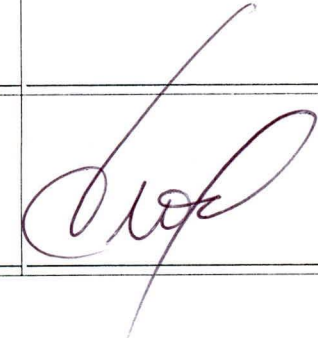
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000113

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 44, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
CHUMBINHO SILVA	28/06/23		
DAMIÃO SANTOS	28/06/22		
GENIVALDO PAES	___/___/___		
LEOCLIDES BISOGNIN	28/06/23		

REC 002/2023

AUTORIA: Ver. Leocledes Bisognin

